



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.874, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

PUBLICADO NO
D.O.M
Edição nº: *EXTRA*
Data: *15/10/2021*

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA CASA MILITAR, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da CASA MILITAR, com a finalidade da aquisição de veículos, equipamentos, bem como para treinamentos e capacitação de servidores vinculados a área de Proteção e Defesa Civil do Município.

Art. 2º Os instrumentos de que trata o art. 1º desta Lei serão formalizados em havendo a aprovação dos “Planos de Trabalho” seguindo-se o regramento legal em vigor, em especial o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 3º O Executivo Municipal deverá encaminhar cópias dos instrumentos formalizados pelos partícipes, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua assinatura, à Câmara Municipal de Cajamar.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicionais destinados aos pagamentos das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 15 de outubro de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal


DONIZETTI APARECIDO DE LIMA
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.


Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo